



CERTIFICADO Nº 3473 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TOLEDO EXOTIC LTDA
CNPJ/CPF : 11.827.097/0001-27

Empreendimento : TOLEDO EXOTIC LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua BENEDITO VALADARES número/km 93 Bairro CENTRO CEP 35290-000 Mantena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Félix de Minas (LAT) -18.6022, (LONG) -41.4205

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3473/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831. 684/2020

Titular ou Requerente : TOLEDO EXOTIC LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO (uso: Revestimento)

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,46	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 17/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, Chefe da Unidade, em 17/02/2025 17:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3473 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0036156/2023-02, de 30/10/2023.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n. 486259/2024





CERTIFICADO Nº 3473 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

03 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.

04 - Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento

Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação

05 - Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro, a partir de 2026, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência da licença

06 - Apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro, a partir de 2026, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.

Prazo: Durante a vigência da licença